

O ESTÍMULO DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA (2021-2024): PARA A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO

THE STIMULUS OF THE NATIONAL STRATEGY FOR THE RIGHTS OF THE CHILDREN (2021-2024): FOR THE PRODUCTION OF SCIENTIFIC KNOWLEDGE*

Hélio Bento Ferreira
Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Portugal
helio.b.ferreira@gmail.com

Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia
Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Portugal
pcorreia@fd.uc.pt

Fabício Castagna Lunardi
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasil
fabriociunardi@yahoo.com.br

Resumo: Os Direitos da Criança são o mote da nossa análise. Partindo da constatação da necessidade de se apostar na produção científica que verse sobre este tópico sublinhada pela Estratégia Nacional para os Direitos da Criança (2021-2024), dedicamos a nossa atenção à verificação da produção científicas. Numa lógica de meta-análise recolhemos informação sobre o número e tipo de publicações existentes sobre o assunto “Direitos da Criança” existentes e divulgados a partir da plataforma *google scholar* com o escopo de contribuir, com este estudo, não só para constatar e confirmar a relevância da prioridade e da sua inscrição num documento estratégico de valor nacional, relevando igualmente para uma avaliação intercalar da Estratégia Nacional.

Palavras-Chave: Direitos da Criança. Estratégia Nacional. Produção Científica.

Abstract: The Rights of the Child is the motto of our analysis. Based on the need to invest in scientific production on this topic highlighted by the National Strategy for the Rights of the Child (2021-2024), we dedicate our attention to the verification of scientific production. In a logic of meta-analysis we collected information about the number and type of the existing publications on the subject "Rights of the Child" available and released from the google scholar platform in order to contribute, not only to verify and confirm the relevance of the priority and its inclusion in a strategic document of national value, but also to contribute to a mid-term evaluation of the National Strategy.

Keywords: Rights of the Child. National Strategy. Scientific Production.

* Artigo recebido em 24/11/2022 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 12/12/2022.

1. Introdução e Revisão da Literatura

O estudo que conduzido permitiu o contacto detalhado com a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, comparando semelhanças e diferenças entre esta e a Estratégia do Conselho Europeu para os Direitos da Criança. Concluímos, genericamente, que são mais as diferenças que as semelhanças e que se estranha que Portugal praticamente não tenha tido em conta aquela estratégia no momento de definir e publicar a sua, levando-nos a questionar sobre a forma como Portugal está, de facto a contribuir para a construção de uma imagem coletiva e partilhada sobre a criança e os seus direitos no espaço europeu.

Foi a constatação de que, diferentemente da Estratégia do Conselho Europeu, a Estratégia Nacional inscreveu como a sua Prioridade V a necessidade de promover a produção de conhecimento científico sobre os direitos da criança, nos fez querer perceber mais sobre a razão de ser desta prioridade.

Nos últimos anos, em razão da nossa atividade profissional, sabemos existir um aumento crescente do interesse nos Direitos da Criança. Nunca como nestes anos se fizeram tantos congressos, conferências e outras iniciativas que tenham este assunto como pano de fundo. São promotoras dessas iniciativas não só as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens que, num contexto local, promovem iniciativas de sensibilização e divulgação dos direitos, mas também a academia, ordens profissionais e até organizações não governamentais, têm tido o cuidado de manter este assunto na agenda mediática, essencial para a manutenção do assunto na agenda política (Capella, 2018).

Então, porque razão se inscreve na Estratégia Nacional a necessidade de “*Promover a produção de instrumentos e de conhecimento científico potenciadores de uma visão global dos direitos da criança*” como prioridade? Haverá, afinal, um real défice de conhecimento científico sobre os direitos da criança? Ou *a contrario* a inscrição desta prioridade tem mais valor estético do que de real e efetiva necessidade?

O nosso estudo visa quantificar o número de publicações existente sobre o assunto “Direitos da Criança”, centrando a nossa análise nos anos 2001 a 2022 uma vez que são anos sob a influência do atual modelo de proteção e de promoção de direitos da criança, detalhando a nossa análise nos *outputs* obtidos nos anos 2021 e 2022, uma vez que a Estratégia Nacional entrou em vigor em dezembro de 2020 e, por conseguinte, será espera-se ser possível verificar algum dos seus efeitos.

Não é nossa intenção com este artigo contribuir diretamente para a Estratégia Nacional porquanto não nos estamos a propor a estudar a criança. O nosso modesto

contributo é no sentido de avaliar a justeza e relevância da prioridade e, cremos que, dessa forma, contribuiremos também para uma possível avaliação intercalar da Estratégia Nacional.

No capítulo seguinte iremos dar nota, ainda que perfunctoriamente, do contexto histórico da evolução dos direitos da criança em Portugal tendo por cenário o panorama mundial e europeu. No capítulo três abordaremos o objetivo e metodologia seguida para a implementação do nosso estudo para, logo de seguida, apresentar os resultados, entremeando-os com a sua análise. No ponto cinco apresentaremos as conclusões.

2. Revisão de Literatura e o Contexto Português

O conceito de *infância* evoluiu enormemente ao longo da história (Lima, Poli, & São José, 2017). Vista inicialmente como um adulto em miniatura, foi com o final da II Grande Guerra que os diferentes Estados apoiados pelos estudos científicos produzidos na década de 60 do século passado sublinharam a particular vulnerabilidade da infância.

A 1 de janeiro de 1979, Kurt Waldheim, Secretário-Geral das Nações Unidas proclamou o Ano Internacional da Criança e, 10 anos depois, em 1989, é aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança, documento que enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais – civis, políticos, económicos, sociais e culturais – a aplicarem-se a todas as crianças. É com facilidade que se encontra literatura académica sobre o tema[†].

A sociedade e o Estado têm o dever especial da proteção das crianças, jovens e famílias, nos termos previstos na Constituição da República Portuguesa, bem como da promoção efetiva dos direitos da criança consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança que foi ratificada por Portugal logo no ano seguinte à sua aprovação.

Mas esta responsabilidade não é recente. Sem termos de recuar às práticas de proteção de crianças garantidas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa do século XVI, através do mecanismo da *roda dos expostos* (Paulino, 2014), sabemos que Portugal esteve, em alguns momentos, na vanguarda, pelo menos europeia, no que concerne à criação de mecanismos de garantia de proteção das crianças e do reconhecimento dos seus direitos.

Antes de mais, importa sublinhar o valor da proteção das crianças e da promoção dos seus direitos. Não se trata de uma mera questão de moralidade ou ética do cuidado ao desprotegido como mero valor altruístico. Um Estado que não cuide das suas crianças está

[†] Veja-se, a título meramente exemplificativo, Gheorghiu (2016), Rapatsa (2017) ou Ferreira, Correia e Lunardi (2022).

a hipotecar o seu desenvolvimento social, cultural e, até, económico. Uma criança desprotegida terá forte probabilidade de se desenvolver numa trajetória que a levará a prejudicar a *salus publica* tornando-se num indigente ou, até, criminoso. É nesta premissa que Portugal desenvolve as suas políticas e define o seu quadro normativo.

Sem nos alongarmos em pormenores históricos, importa referir que é ainda na jovem primeira república, em 1911, que Portugal publica a sua primeira Lei de Proteção da Infância. Muito diferente do atual modelo, centrado no interesse superior da criança, o modelo de então tinha como finalidade “*um processo de terapêutica moral, de higiene preventiva contra o crime, antes do crime, e de higiene curativa contra o crime consumado, de maneira a evitar a sua repetição*” (Lei de Protecção à Infância, 1911). Tratando-se quase de uma função de proteção da sociedade da criança e não o seu oposto, não podemos deixar de sublinhar este marco e de o contextualizar reconhecendo desde logo que há muitos autores defendem o forte impacto desta lei na percepção da infância e da necessidade da sua proteção como marco essencial para o desenvolvimento da cidadania (Tomé, 2010). Mas afinal, o reconhecimento da criança como sujeito de direito só veio a ser a acontecer muito depois do final da Segunda Grande Guerra e formalmente estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança, publicada em Nova York pela Organização das Nações Unidas, em 1989.

Mas antes deste passo e marco histórico relembra-se, ainda, que Portugal publicou em 1962 a Organização Tutelar de Menores que reforça a necessidade de proteger, educar e assistir os menores de idade (Portugal & Ramião, 2012) que veio a estabelecer modelo de proteção até 1999 e, no que respeita às regras processuais, só foi revogado com a entrada em vigor do Regime Jurídico do Processo Tutelar Cível (2015).

A alteração paradigmática do modelo preconizado pela Organização Tutelar de Menores só ocorre com a reforma introduzida pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens (1999) que estabelece um modelo assente no «*entendimento social e administrativo, circumscrevendo aos tribunais um papel corroborativo*» (Rola, 2016) em que a *Governance*, aqui entendida como uma rede interinstitucional organizada que favorecem a alocação de recursos humanos e materiais para o cumprimento de um objetivo comum ou partilhado (Rodes, 2000), ganha particular destaque uma vez que a opção legislativa adotada não foi a de centralização da responsabilidade na esfera do Estado mas, antes, a criação de mecanismos de estreita colaboração entre todas as pessoas coletivas, públicas e privadas, que passaram a disponibilizar recursos humanos, sociais e económicos para garantir a promoção e proteção dos direitos da criança.

Sendo este o modelo de atuação ainda em vigor, temos observado, nos últimos anos, a um aumento crescente do interesse nos Direitos da Criança ou, este assunto voltou a estar na ordem do dia, desde logo pela aprovação da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança que, como tivemos já a oportunidade de sublinhar, só se estranha por tardia e pelo facto de estar de alguma forma desalinhada com a Estratégia do Conselho Europeu para os Direitos da Criança.

Uma das cinco prioridades da Estratégia Nacional é “*Promover a produção de instrumentos e de conhecimento científico potenciadores de uma visão global dos direitos da criança*” e foi esta prioridade que, face ao contexto de um certo pioneirismo que anteriormente referimos, nos levou a querer saber se Portugal apresenta um défice significativo de conhecimento nesta matéria que justifique a inscrição desta prioridade na Estratégia Nacional.

3. Objetivo e Metodologia

Tivemos a oportunidade de analisar com cuidado a Estratégia Nacional para a Promoção dos Direitos das Crianças 2021-2022 e verificamos que o legislador português apontou um conjunto de objetivos estratégicos considerados essenciais para *consolidar uma abordagem estratégica e holística, (...), que permita a construção colaborativa de um futuro comum, estruturante e sustentável em prol da proteção e promoção dos direitos das crianças e dos jovens (...)*.

Esses objetivos, parcialmente alinhados com os objetivos da Estratégia do Conselho Europeu, introduzem uma novidade face a estes: *Promover a produção de instrumentos e de conhecimento científico potenciadores de uma visão global dos direitos das crianças e jovens* (Estratégia Nacional, 2020).

Foi com alguma surpresa que verificamos a presença deste objetivo estratégico tendo em consideração o que nos é dado a conhecer pela história do direito da criança em Portugal como tivemos a oportunidade de plasmar no capítulo anterior. Então fica-nos a questão sobre a relevância deste objetivo estratégico, isto é, haverá realmente falta de conhecimento científico em Portugal no que respeita aos direitos da criança que motive a inscrição como objetivo na estratégia para os direitos da criança?

Para responder a estas interrogações decidimos pesquisar o número de publicações existentes sobre o assunto “Direitos da Criança”. Para o efeito recorreremos à ferramenta *Publish or Parish*, que extraiu da base de dados de artigos académicos *Google Scholar* todos os artigos sobre este assunto escritos em língua portuguesa. Depois de uma pesquisa livre, adotamos um conjunto de filtros que nos permitiu reduzir um número de resultados

significativo, mas passível de tratamento, tendo em consideração a economia de tempo necessária para a realização desta análise. A opção foi a de restringir a pesquisa aos artigos cuja expressão exata “Direitos da Criança” constasse no título e que tivessem sido publicados entre os anos 2001 e 2022. Eliminamos todos os resultados relacionados com as citações dos artigos.

A escolha do intervalo de tempo não é despicienda: 2001 é o ano da entrada em vigor da Lei de Proteção de Crianças e Jovens, pelo que também consideramos relevante a verificação dos resultados longitudinalmente por forma a verificar da existência ou não de um aumento de produção científica.

Como o nosso objetivo é verificar de que forma tem impacto o objetivo estabelecido na Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, detivemos a nossa análise nos resultados obtidos no ano 2021 e 2022, mas também, categorizando-os ao nível da origem geográfica (nacionalidade da publicação), tipo e origem académica da publicação (estabelecimento de ensino de origem).

Ao analisar os resultados daquele intervalo temporal verificamos de imediato que o filtro utilizado relacionado com resultados em língua portuguesa não é sinónimo de resultados equivalentes a produções científicas produzidas em Portugal. Por conseguinte, optamos por introduzir também uma análise de evolução com um intervalo de tempo de 10 anos, expurgando os resultados que, sendo escritos em língua portuguesa, não foram publicados em Portugal. Para o efeito, analisamos cada um dos resultados obtidos nos anos 2001, 2011 e 2021.

As pesquisas foram efetuadas em 2022, entre os dias três e oito de abril.

É reconhecido que a língua oficial da ciência é o Inglês (Almeida & Correia, 2020). No entanto, como o tema é sensível ao contexto consideramos por agora, afastar da nossa pesquisa as publicações feitas em língua diferente do que o Português.

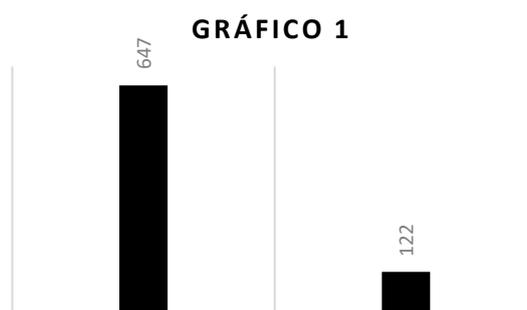
4. Resultados e Análise

A curiosidade de perceber a relevância do assunto que nos propusemos analisar levou-nos a pesquisar no motor de busca mais relevante do mundo, o Google, e obtivemos “cerca de 1 220 000 000” o resultado que francamente demonstra o quanto se trata de um assunto com significado e que impacta o mundo tomado como um todo. Mas a nossa questão é saber se este interesse globalizado é acompanhado pelo interesse académico e científico, muito especialmente no caso de Portugal.

Assim, já utilizando a plataforma Google *Scholar*, e com o filtro da língua portuguesa, obtivemos cerca de 17 100 resultados

Com a plataforma *Publish or Perish* e tendo dado a instrução para localizar artigos com a expressão exata no título “Direitos da Criança”, e dentro do intervalo de tempo 2001-2022, obtivemos 769. São estes resultados que nos propomos agora analisar.

O primeiro dado relevante é a verificação de um conjunto significativo de publicações que não estão datados, conforme constatamos no gráfico 1.

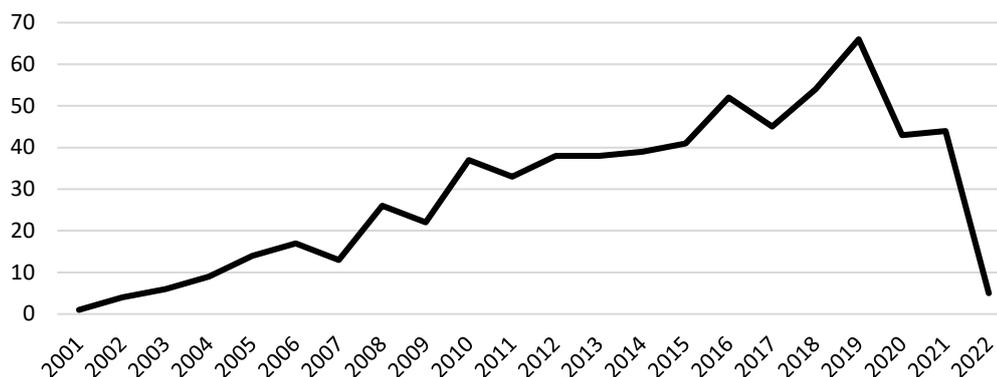


Fonte: Autoria própria

Tivemos o cuidado de verificar se o número de resultados identificados “sem data” poderia ser aproveitável para a nossa análise. Para o efeito, abrimos aleatoriamente alguns desses 122 *outputs* a fim de verificar se a ausência de data resultava de um erro de filtro e se poderia identificar a data manualmente. Acontece, porém, que todos os resultados abertos não tinham em campo algum a possibilidade de inferir qual a data da publicação. Por conseguinte excluímos da nossa análise mais fina esse número.

Mais interessante é verificar de que forma estão distribuídos os artigos ao longo dos anos da vigência da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo que nos mostra o gráfico 2.

Gráfico 2 - Distribuição das Publicações



Fonte: Autoria própria

Evidencia-se o aumento progressivo e até exponencial das publicações sobre o assunto “Direitos da Criança” ao longo das décadas em análise.

Não se estranha que o ano com menos publicação seja o primeiro ano em análise. Este resultado poderá estar conectado com múltiplas variáveis, sendo uma delas a evidente novidade da internet e do número de revistas científicas online que, nesta altura, seria ainda residual.

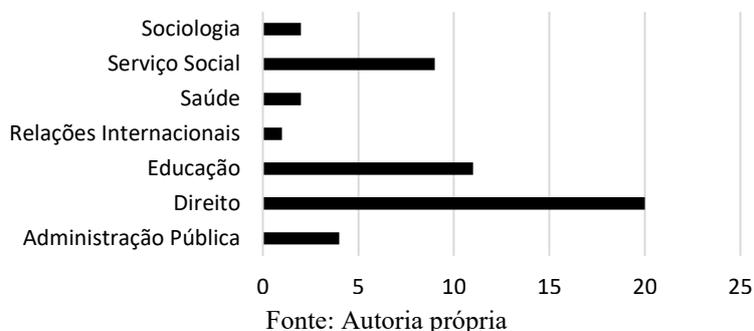
Salientamos o número de resultados obtidos nos anos 2015 e 2016 que, juntos, representam 14% dos resultados. Estes dados são coincidentes com a maior alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens. Não há dúvida que as alterações legislativas ocorrem também (ou sobretudo) pela pressão pública exercida sobre os decisores (Bilhim, 2008), sendo a produção científica uma dessas ferramentas. Não é líquido, contudo, que todos os artigos publicados tinham ou tiveram esse objetivo de impulsionar a lei. Tal afirmação implicaria análise de conteúdo e de contexto e de intencionalidade do seu autor que estão longe do escopo deste trabalho. Não deixa de ser, ainda assim, um elemento que nos parece relevante salientar sobretudo porque no ano seguinte o número de artigos diminuiu, evidenciando que o assunto deixou de estar (ainda que momentaneamente) na “ordem do dia”.

Por fim, a diminuição verificada no ano 2020 em relação à tendência crescente verificada até 2019 poderá estar relacionada com a pandemia COVID-19 que, ao mesmo tempo que limitou direitos e liberdades individuais, passou a ser, durante um período significativo de tempo, o único assunto relevante para investigação.

Iremos agora deter-nos com maior pormenor nos resultados obtidos nos anos 2021 e 2022 que estão no âmbito da aplicação da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança.

O primeiro aspecto que consideramos relevante analisar foi a área do conhecimento científico de onde provinha a publicação. E não surpreende que a área do Direito seja aquela que mais conhecimento nesta matéria produz como constatamos no Gráfico 3.

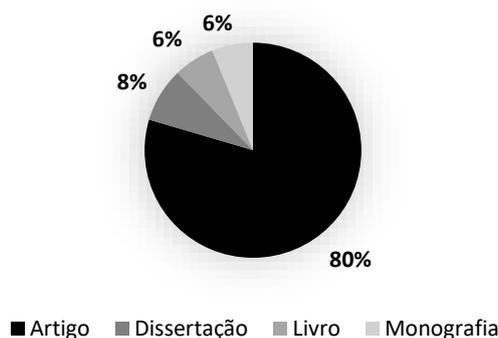
Gráfico 3 - Áreas do Conhecimento



O resultado está condicionado, desde logo, pela presença da palavra *direito* na expressão que nos propusemos a pesquisar. O que é mais relevante salientar é a constatação de que a matéria “Direitos da Criança” não é exclusiva da área do direito mas, antes, um assunto que releva para um conjunto significativo de áreas do saber, confirmando-se por esta via de que se trata de um “*wicked problem*” (Rittel & Webber, 1973) ou, na formulação portuguesa, um “problema social complexo”(Marques, 2017), que exige um estudo aturado a partir de várias áreas do conhecimento e em que a responsabilidade deixa de estar na competência exclusiva do Estado uma vez que este deixa de ter o monopólio das soluções para os problemas apresentados pelos cidadãos passando para uma permanente interação entre o público e o privado, estabelecendo-se uma rede alargada de parcerias (Correia, Mendes & Bilhim, 2019). Estranha-se, no entanto, não se ter encontrado nenhum artigo da área da psicologia.

O segundo aspecto analisado nos resultados obtidos em 2021 e 2022 diz respeito ao tipo de publicação. E, como sobressai no Gráfico 4, a esmagadora maioria das publicações

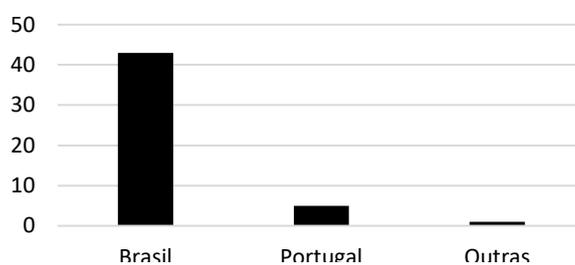
Gráfico 4 - Tipo de Publicação



são artigos publicados em revistas científicas. Este dado é particularmente relevante porque os artigos têm, na maior parte das vezes, critérios estreitos e rigorosos para a sua publicação e estão mais sujeitos ao escrutínio dos pares o que os torna mais credíveis do ponto de vista do conhecimento científico.

O terceiro aspeto analisado foi a “nacionalidade do artigo” (gráfico 5). Como a nós nos importa verificar o impacto do objetivo da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança era essencial determinar quantos destes resultados foram produzidos e publicados em Portugal.

Fonte: Autoria própria
GRÁFICO 5 - NACIONALIDADE DAS Publicações



Fonte: Autoria própria

Também não ficamos surpresos ao constatar que é o Brasil quem mais publica conhecimento científico em matéria de «*Direitos da Criança*». No entanto, não podemos dizer que não foi com espanto que percebemos a diferença. Dos 49 resultados em análise, Portugal apenas publicou cinco artigos cujo título tivesse expressamente presente o nosso critério de pesquisa. É para nós claro que tal não significa que não existam mais artigos escritos sobre este tema. Seria importante pesquisar algumas outras expressões que são comumente utilizadas em Portugal conectadas com este tópico como são os exemplos *proteção das crianças* ou *promoção de direitos*. Contudo, fiéis ao critério definido para este estudo, não podemos deixar de nos surpreender com a diferença.

Este resultado suscitou a necessidade de verificar se ao longo dos anos esta diferença é constante. Sendo manifestamente impossível analisar cada um dos mais de seiscentos resultados, optámos por analisar os resultados de 2001 e de 2011, comparando estes com os resultados obtidos em 2021. Da análise efetuada concluímos que a diferença se mantém. O único resultado de 2001 é originário do Brasil, em 2011, dos 33 resultados apenas dois são escritos e publicados em Portugal.

Um último aspeto que decidimos analisar nos resultados obtidos foi a proveniência institucional do investigador/autor da publicação e o tipo de publicação. Dos 5 resultados

publicados em 2021 (quatro) e 2022 (um) verificamos que a Universidade do Minho publicou duas vezes sobre este assunto, já a Universidade de Coimbra, Católica e Nova publicaram uma vez sobre este assunto. Apenas uma das publicações é um artigo científico com metodologia mista (entrevistas e recolha de dados estatísticos secundários) e pertence à Universidade do Minho.

5. Conclusões

O nosso estudo demonstra o aumento progressivo de publicações sob o título “Direitos da Criança” que parece ser, numa primeira leitura, consonante com um aumento significativo do interesse sobre este assunto. Verificámos ainda que o tópico em análise não se cinge apenas à área de conhecimento do Direito, levando-nos a confirmar a essencialidade do modelo *Governance* para a abordagem dos problemas sociais complexos inerentes a este assunto.

Obtivemos, ainda, como resultado evidente a expressiva presença de artigos publicados em revistas, garantindo-se dessa forma a possibilidade de um caminho de construção de conhecimento científico progressivo, uma vez que os artigos estão sujeitos à crítica dos pares e permite a replicabilidade das investigações efetuadas e que sustentam a razão do artigo.

Mas foi com alguma surpresa que percebemos que Portugal está muito aquém do número de publicações efetuadas no outro lado do atlântico. Enquanto o Brasil nos anos 2021 e 2022 publicaram 43 vezes, Portugal apenas publicou cinco vezes e, dessas cinco vezes, apenas um resultado equivale a artigo científico publicado em revista científica, sendo as restantes quatro publicações correspondentes a dissertações.

Como tivemos a oportunidade de salientar, Portugal esteve num dado momento na vanguarda da inovação no que respeita à criação de condições de garantia de proteção das crianças e de promoção dos seus direitos. O facto de ter das primeiras leis de proteção da europa, o facto de ter sido dos primeiros países a ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança publicada pela Organização das Nações Unidas e, ainda pelo facto, da clarividência da criação de uma lei de proteção que estabeleça regras de proteção e de promoção dos direitos assente no modelo *Governance*, implicando todos os *stakeholders* na partilha de recursos em benefício da salvaguarda de um interesse público, levou-nos, por momentos, a considerar a hipótese da desnecessidade do Objetivo em análise da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança (2021-2024).

Os resultados parecem afastar essa hipótese. Se as limitações, que desde já reconhecemos existentes no nosso estudo, não nos permite afirmar categoricamente a quase ausência de investigações neste domínio publicadas em solo nacional, podemos pelo menos afirmar que a divulgação existente é manifestamente inferior. A redução da pesquisa à expressão restrita “Direitos da Criança”, restringindo os resultados à sua presença no título da publicação é, reconhecemos, limitadora da abrangência deste tópico que poderia, como já afirmamos, abranger outras expressões utilizadas habitualmente. Acontece, contudo, que a restrição existe para todos os países falantes em português. E o que os nossos resultados parecem demonstrar é que existe uma tendência crescente de publicações sendo que é o Brasil que mais contribui significativamente para essa progressão. Será interessante em investigações futuras ter a oportunidade de verificar se, utilizando outras expressões conexas com os direitos da criança, iríamos ou não confirmar a tendência que aqui constatamos.

É-nos, por conseguinte, fácil de reconhecer a relevância do objetivo estratégico para a prossecução da obtenção de um cada vez maior conhecimento sobre a criança e sobre os seus direitos, ainda mais que, num mundo em constante mudança e com a exponencial presença dos meios informáticos e das redes sociais a criança que em 2001 se pretendeu proteger já não é a criança que hoje se tem de proteger: se em 2001 uma criança sozinha num parque infantil era, no mínimo preocupante, hoje será muito mais preocupante que ela esteja sozinha horas a fio no seu quarto com acesso desregulado à internet.

Em certa medida, podemos afirmar que a presença de um objetivo específico para impulsionar a produção de conhecimento científico sobre este assunto poderá ser acertada sobretudo se o plano de execução da estratégia for consonante e consequente. O que levanta desde já a curiosidade de, em sede de análise futura, verificar se no final do horizonte estabelecido pela Estratégia Nacional obteremos resultados diferentes daqueles que até aqui observámos.

A presente análise tem um conjunto de limitações que não nos permite afirmar com certezas que em Portugal se produz pouco conhecimento científico. Um dos aspetos resulta as restrições de pesquisa. Como referido anteriormente, será importante analisar estas mesmas categorias adotando outras expressões relevantes.

Outro aspeto será a de verificar noutras plataformas de divulgação de artigos científicos como o *Researchgate*, entre outros.

Um terceiro aspeto limitador da nossa análise passa por não saber previamente o número de revistas disponíveis online num e noutro país.

Reservamos as hipóteses levantadas assim como as limitações identificadas para futuros trabalhos. Fará sentido, a quem quiser pegar neste tópico analisar, no final da Estratégia Nacional os resultados obtidos nessa altura, controlando outras variáveis que, por circunstâncias que se prendem com a metodologia adotada não puderam ser aqui analisadas.

REFERÊNCIAS

- Almeida, E. C. E., & Correia, P. M. A. R. (2020). Scientific Production Between Brazil and Portugal: A Comparative Study of the Periods 1980-90 AND 2005-2015. *Lex Humana (ISSN 2175-0947)*, 12(1), 17-37.
- Alves, D. R., & Castilhos, D. S. (2016). Surgimento e afirmação dos textos europeus de defesa dos direitos das crianças.
- Badri, K. (2020). EU strategy on the rights of the child (2021-24).
- Bilhim, J. (2008). Políticas públicas e agenda política. *Revista de Ciências Sociais e Políticas*, 2(99-121), 5-20.
- Capella, A. C. N. (2018). Formulação de políticas públicas. *Coleção de Políticas Públicas*. ENAP.
- Correia, P., Mendes, I., & Bilhim, J. A. (2019). A importância da colaboração e cooperação como fator potenciador da nova governação ao nível local: uma análise comparada. *Lex Humana (ISSN 2175-0947)*, 11(1), 110-128.
- Criança, C. D. D. (1989). Convenção sobre os Direitos da Criança, Nova York, Assembleia Geral das Nações Unidas
- Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024 (2020). Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2020, de 18 de dezembro.
- Europea, U. (2007). Tratado de Lisboa. *Diario Oficial de la Unión Europea*, 100.
- Europeia, U. (2007). Carta dos direitos fundamentais da União Europeia. *Direito e Democracia*, 457.
- Ferreira, H., Correia, P., & Lunardi, F. (2022). Direitos da Criança: Estratégias (Des)Alinhadas? *Synesis*, 14(1), 62-81.
- Gheorghiu, V. (2016). Examination of judicial practice on the exercise of parental authority by a single parent. *Judicial Tribune*, 6(2), 271-281.
- Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (1999). Lei 147/99, de 1 de Setembro.
- Lei de Protecção da Infância (1911). Diário do Governo, de 27 de Maio de 1911: pp. 1316-1331.
- Lima, R. M., Poli, L. M., & São José, F. (2017). A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 7(2), 314.

Marques, R. (2017). Problemas sociais complexos e governação integrada. *Universidade de Lisboa*.

Organização Tutelar de Menores (1962). Decreto-Lei 44288, de 20 de abril de 1962.

Paulino, J. V. (2014). Os Expostos em Números. Uma análise Quantitativa do Abandono Infantil na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1850-1903). *Actas do IX Encontro Nacional de Estudantes de História*, 185-215.

Portugal, & Ramião, T. D. A. (2012). *Organização tutelar de menores: anotada e comentada: jurisprudência e legislação conexa, convenções e acordos internacionais, regulamentos (UE) nos. 2201/2003 e 4/2009, formulários*. Quid Juris.

Rapatsa, M. (2017). Understanding trends in the worst forms of child labour and the state's legal responses: a descriptive analysis. *Judicial Tribune*, 7(special issue), 186-199.

Rhodes, R. A. (2000). Governance and public administration: debating governance: authority, steering and democracy. *J. Pierre. Oxford, Oxford University Press*, 54-90.

Rittel, H. W., & Webber, M. M. (1974). Wicked problems. *Man-made Futures*, 26(1), 272-280.

Rola, R. F. R. (2016). El papel de la justicia del menor en la Unión Europea: criterios de progresivo acercamiento entre los modelos de justicia juvenil de Portugal y España en orden al modelo de responsabilidad penal (Doctoral dissertation, Derecho público).

Tomé, M. R. (2010). A cidadania infantil na Primeira República e a tutoria da infância. A criação da Tutoria de Coimbra e do refúgio anexo. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, (10).